



DECRETO Nº 4.226, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais na rede municipal, estadual e privada de ensino do Município de Maria da Fé, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, incisos I e VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 129, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 478, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento e Orientações 03/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 17 de setembro de 2020, que estabelece protocolos para o retorno do regime presencial nas escolas do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, regulamentada pelo Decreto Nº 47.891, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.981, de 07 de agosto de 2020 que dispõe sobre a adesão do Município de Maria da Fé, ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, através da Deliberação nº 165, de 1º de julho de 2021, flexibilizou a possibilidade de retorno às atividades escolares presenciais nos municípios pertencentes às macrorregiões que estiverem classificadas na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONSIDERANDO a reclassificação da Macrorregião Sul, na qual está inserida o Município de Maria da Fé, para a Onda Amarela;

CONSIDERANDO as deliberações emanadas de reunião entre Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Departamento de Vigilância Sanitária em conjunto com representante do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19 do Município de Maria da Fé, que se manifestaram favoráveis ao retorno das atividades escolares no Município;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre a autorização para o retorno gradual e seguro das atividades escolares presenciais nas redes pública estadual, municipal e privada de ensino do Município de Maria da Fé.

Art. 2º - As instituições de educação e ensino que possuam licença de funcionamento válida no Município de Maria da Fé ficam autorizadas a retornar, gradualmente, as atividades de ensino na modalidade híbrida ou não, desde que adotados os protocolos de segurança constantes do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Presenciais Escolares no Contexto da Pandemia da Covid-19, no âmbito do Plano Minas Consciente e a competente aprovação do Setor de Vigilância Sanitária do Município, **tendo atenção especial o distanciamento proposto pelas legislações vigentes.**

Parágrafo único: Entende-se por ensino híbrido, a metodologia que combina o aprendizado remoto com o presencial com aulas síncronas e/ou assíncronas.

Art. 3º - Para o efetivo retorno às aulas nas instituições de ensino toda a Comunidade Escolar (pais, alunos, profissionais do ensino e demais funcionários) deverão atentar para o cumprimento das seguintes providências:

I- Os pais ou responsáveis legais dos alunos da rede municipal que optarem pelo retorno das aulas presenciais deverão fazê-lo mediante termo de consentimento escrito; da mesma maneira os pais ou responsáveis legais dos alunos que optarem pelo não retorno às aulas presenciais deverão fazê-lo mediante termo de consentimento escrito (Anexo I) .

II- As instituições de ensino da rede municipal deverão manter a oferta de atendimento remoto para aqueles que não optarem pelo retorno dos alunos às aulas presenciais, através de disponibilização de roteiros quinzenais contendo as atividades a serem desenvolvidas de acordo com os planejamentos realizados e as orientações para a realização dessas atividades.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



III- Os alunos da rede municipal que optarem pelo não retorno às aulas presenciais serão amparados pelos professores regentes nos grupos de sala online com orientações assíncronas, não sendo obrigatório o atendimento por vídeo conferência, ficando a cargo da equipe de atendimento pedagógico a decisão. O atendimento deverá acontecer no mínimo uma vez por semana, com horários pré-fixados e divulgados com antecedência para pais, responsáveis e alunos.

IV- Cada escola municipal deverá organizar o atendimento às turmas observando-se o distanciamento previsto pelo protocolo sanitário adotado pela Secretaria Municipal de Educação devendo o Gestor Escolar organizar revezamento dos estudantes de maneira que cada grupo possa participar do mesmo número de aulas por componente curricular.

V- As aulas oferecidas em Ensino Híbrido na rede municipal poderão ser mediadas ou não por TDICs (Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação), ficando a cargo do professor regente a organização e o planejamento.

VI- Todos os estudantes municipais deverão continuar cumprindo a carga horária curricular obrigatória por meio dos roteiros quinzenais das atividades complementares elaboradas pelo professor.

VII- Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche das escolas municipais serão flexibilizados para os estudantes, conforme quadro de horários de atendimento definido para as turmas por cada uma das unidades escolares de modo a garantir o distanciamento previsto no protocolo de saúde e evitar filas e aglomerações.

VIII- O Gestor Escolar Municipal deverá informar às famílias a escala da turma contendo dias, horários e orientações para as aulas síncronas e assíncronas.

IX- A avaliação da aprendizagem dos estudantes municipais deverá assumir um caráter processual, formativo, contínuo, cumulativo e utilizar-se de vários instrumentos, recursos e procedimentos, principalmente no ensino híbrido.

X- A avaliação deverá ser realizada a partir da realidade de acesso à aprendizagem de cada estudante municipal. A escola deverá ofertar as oportunidades de aprendizagem com estudos contínuos de recuperação paralela, ao longo do processo de ensino aprendizagem e se necessário avaliações de recuperação, aplicados imediatamente após o encerramento do bimestre.

XI- Deverão ser aplicadas recuperação final, reclassificação por frequência e estudos independentes, de acordo com o calendário escolar das escolas municipais;

XII- O acompanhamento de recuperação deverá objetivar a consolidação das habilidades trabalhadas no bimestre, evitar a evasão e o abandono e a retenção escolar.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



XIII- As atividades realizadas pelos alunos da rede municipal, que não participarão das aulas presenciais(propostas nos roteiros) deverão ser entregues à unidade escolar pelo estudante ou responsável legal a cada bimestre conforme cronograma definido pelo professor, observando-se a logística estabelecida pelos diretores, coordenadores e supervisores escolar, respeitadas as especificidades da realidade local, a garantia das condições sanitárias adequadas e observadas as orientações das autoridades de saúde.

XIV- A frequência do estudante nas aulas assíncronas será assegurada mediante a entrega ao professor e à escola das atividades elencadas nos roteiros, conforme orientação mediadas ou não por TDICs. Devendo o professor computar a frequência através das atividades até o encerramento do ano letivo vigente.

Art. 4º - No Ensino híbrido a jornada de trabalho do Quadro de Magistério Municipal deverá seguir as orientações de regulamentação do Decreto Nº 4.185, de 16 de abril de 2021.

§1º Os professores regentes, da rede municipal, farão o atendimento aos alunos em horário que estiverem na escola com duração mínima de um módulo aula (50'), não sendo obrigatório o atendimento por vídeo conferência. A carga horária estará relacionada às 4 horas semanais de carga horária extra classe que o professor deve cumprir dentro da escola. Ficará a cargo da direção e supervisão o acompanhamento dos atendimentos de modo a garantir as aprendizagens essenciais propostas pela BNCC.

§2º - O atendimento deverá acontecer no horário referente às 4 horas de carga extra classe e o pagamento está vinculado ao pagamento da exigência curricular (Anexo III).

Art. 5º - Todas as instituições de ensino deverão assinar Termo de Compromisso junto ao Município de Maria da Fé, nos moldes disponibilizados pelos órgãos competentes, comprometendo-se a obedecer ao Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 do Plano Minas Consciente e suas eventuais atualizações (Anexo II).

§1º - O Termo de Compromisso deverá ser firmado pelo representante legal da instituição de ensino, sendo que o seu descumprimento das obrigações dele decorrentes poderá ensejar o anulamento da autorização de funcionamento.

§2º - O Termo de Compromisso deverá ser protocolado, em duas vias, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Capitão João Ribeiro, nº 25 – Centro, no horário de 8 horas e 30 minutos às 11 horas.



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 6º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária e da equipe de gestores da Secretaria Municipal de Educação e aos responsáveis por eles determinados.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 3.966, de 25 de maio de 2020.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Anexo I - TERMO DE RESPONSABILIDADE

ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARIA DA FÉ/MG

Estudante: _____

Turma: _____

Responsável Legal: _____

RG: _____

AULAS REMOTAS:

() Declaro que o(a) estudante citado (a) acima, **NÃO RETORNARÁ** às aulas presenciais em Ensino híbrido. Estou ciente das obrigações do cumprimento das atividades para validação da carga horária. Me comprometo a realizar todas as atividades propostas e roteiros de estudo para que a aprendizagem possa ser avaliada de modo justo e adequado.

AULAS PRESENCIAIS E ASSÍNCRONAS:

() Declaro que o (a) estudante citado(a) acima, **RETORNARÁ ÀS AULAS PRESENCIAIS E CUMPRIRÁ AS ATIVIDADES ASSÍNCRONAS PROPOSTAS.**

ESTOU CIENTE:

- De que havendo o contágio do vírus **COVID 19**, este fato não ocorrerá responsabilidade a Rede Municipal de Ensino, uma vez que o vírus circula em todos os lugares.
- Cumprirei todas as exigências de segurança exigida pela Rede Municipal: enviar máscaras limpas, uma garrafinha de água, e se possível, uma toalhinha e um álcool gel 70%.
- De que o estudante deverá comparecer às aulas nos dias determinados pela escola usando os equipamentos de proteção individual e deverá cumprir em casa as atividades propostas para as aulas assíncronas. Entregá-las nos dias também determinados pela escola.
- Não enviar o aluno se o mesmo ou qualquer membro da família de convívio diário apresentar sinais e sintomas gripais (febre, diarreia tosse, coriza, dor de garganta, cansaço físico, dificuldade de respirar ou outro sintoma).



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECLARO:

- 1-O (A) estudante pertence a grupo de risco estabelecido pelos órgãos de saúde?
() SIM () NÃO

Maria da Fé, ____ de agosto de 2021

Responsável legal: _____
(ASSINATURA)

OBS:

Para que os estudantes **RETORNEM ÀS AULAS PRESENCIAIS** de Ensino Híbrido entregar este termo preenchido e assinado até o dia 08 de agosto, só será permitida a permanência na escola, a partir deste dia, com o termo preenchido, assinado e entregue.

Os que **NÃO RETORNAREM ÀS AULAS PRESENCIAIS** de Ensino Híbrido, deverão entregar o termo devidamente preenchido e assinado até o dia 07 de agosto na secretaria da escola ou escaneado e entregue por email: _____
(Colocar email da escola)



ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO
(Regime Especial de Prevenção à COVID-19)

Pelo _____ presente _____ instrumento,
(nome da instituição de ensino), inscrita no CNPJ sob o
n. _____, localizada no endereço _____
_____ (endereço completo), por
seu representante legal, Sr(a). _____,
portador(a) do RG n. _____, inscrito(a) no CPF sob o
n. _____, compromete-se, junto ao MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ ,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX a observar
todas as regras de biossegurança apresentadas no Protocolo Sanitário de Retorno às
Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 do Plano Minas
Consciente, como medida de contenção da propagação da COVID-19, e nos demais
atos normativos municipais, sob pena de responsabilização administrativa, podendo
responder por ATOS contra a saúde pública E CONTRA AS ORIENTAÇÕES DA Vigilância
Sanitária do Município de Maria da Fé . O descumprimento do presente Termo de
Compromisso poderá ensejar o anulamento da autorização de funcionamento, bem
como não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento do
Poder Público, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas
legais.

Maria da Fé/MG, ____ de _____ de 2021.

Representante legal da instituição



ANEXO III

CARGA HORÁRIA SEMANAL PROFESSOR

Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil

SALA DE AULA	ESPECÍFICAS	REGENTE	EXTRA CLASSE	CUMPRIDA	CH CONTRATADA	EXCEDENTE
20:50	3:20	17:30	8:00	25:30	24:00	1:30

CARGA HORÁRIA SEMANAL PROFESSOR

Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil

CH MENSAL PROFESSOR EXCEDENTE	EXIGÊNCIA CURRICULAR	ATENDIMENTO ALUNOS NÃO PRESENCIAIS	CH EXCEDENTE
6:00	12:30	50'	5:40

CARGA HORÁRIA SEMANAL PROFESSOR

Ensino Fundamental Anos Finais

SALA DE AULA	EXTRA CLASSE	ATENDIMENTO ALUNOS NÃO PRESENCIAIS	RECREIO				
			1	2	3	4	5
16 h/a	8:00	50'	20'	40'	1:00	1:20	1:40